



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

PORTARIA Nº 003/IPREJI/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente à servidora **Berenice Bonfim Daniel.**”

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-12898/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente com Proventos Integrais** à servidora Berenice Bonfim Daniel, matrícula nº 729, efetiva, Contadora, admitida em 12/05/2008, lotada na Câmara Municipal de Ji-Paraná, vinculada ao regime estatutário a partir de 12/05/2008, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. O valor do benefício será **INTEGRAL**, calculado sobre a média aritmética de 100% (cem por cento) de todo período contribuído a partir de Julho de 1994, sendo averbado o tempo de contribuição de 6.750 (seis mil, setecentos e cinquenta dias), ou dezoito anos, cinco meses e vinte e sete dias, no valor de R\$ 5.544,29 (Cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais, e vinte e nove centavos).

Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade com o inciso I, § 1º, §8º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, redação dada pela EC nº 103/19, combinado com o Art. 1º, e o inciso II do §1º do Art. 2º, e o § 3º, §6º do art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 0001/2022.

Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, conforme §8º do art. 40 CF/88, e o §6º do art. 3º da Lei Municipal Complementar nº 0001/2022.

Art. 5º. A servidora Berenice Bonfim Daniel permaneceu recebendo auxílio-doença da data do laudo médico-pericial de 11/09/2023, até a finalização dos procedimentos de aposentadoria em 31/12/2023, e passará a receber os proventos de aposentadoria pelo IPREJI a partir de 01 de janeiro de 2024.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI



Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir da concessão do benefício, 01 de janeiro de 2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 03 de janeiro de 2024.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI
Decreto n. 3628/GAB/PM/JP/2023